



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

000070

CONTRATO Nº 09.02.04/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA (MA) E A EMPRESA L. S. DE CARVALHO PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

Aos nove dias do mês de Fevereiro do ano de 2021, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BURITIRANA**, CNPJ/MF nº 01.601.303/0001-22, com sede administrativa na Av. Senador La Rocque s/n, Centro, por seu Prefeito, **TONISLEY DOS SANTOS SOUSA**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 015719532000-2 SSP-MA e do CPF nº 017.449.383-50, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **L. S. DE CARVALHO PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 32.627.480/0001-01, com sede na Rua Aquiles Lisboa nº 269, Bairro Centro, Imperatriz - MA, neste ato, representada pelo Sr. Lucas Silva de Carvalho, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade de nº 37262152009-4 SSP-MA e do CPF nº 053.915.253-65, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial nº 002/2021 - CPL**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição eventual e futura de materiais de limpeza, em conformidade com o **Pregão Presencial nº 002/2021 - CPL** e seus anexos. que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

SEMAD					
ITEM	OBJETO	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL
04	AVENTAL REFORÇADO E IMPERMEÁVEL EM NAPA 48X72 COM FRENTE ÚNICA E LAÇOS PARA AMARRAR ATRÁS	UND	50	6,58	329,00
05	BACIA DE PLASTICO RESISTENTE SEM TAMPA 16 LITROS CANELADA PEQUENA	UND	20	8,18	163,60
06	BACIA DE PLASTICO RESISTENTE SEM TAMPA 20 LITROS CANELADA MEDIA	UND	20	13,28	265,60
07	BACIA DE PLASTICO RESISTENTE SEM TAMPA 33 LITROS CANELADA GRANDE	UND	20	22,48	449,60
08	BALDE DE PLASTICO RESISTENTE COM ALÇA EM ARAMA GALVANIZADO CAPACIDADE 08 LITROS NA COR PRETA.	UND	50	4,88	244,00
09	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO COR BRANCA	PAR	10	89,00	890,00
10	CESTO DE LIXO TELADO PLASTICO SEM TAMPA 9 LITROS RESISTENTE E DURÁVEL.	UND	20	7,08	141,60



000371

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

11	CESTO P/ LIXO FECHADO GRANDE CAPACIDADE PARA 100 LITROS COM TAMPA	UND	10	68,90	689,00
17	DISPENSER DE PLASTICO PARA COPO DESCARTAVEL DE AGUA 150/200ML	UND	20	75,90	1.518,00
18	ESCOVA OVAL MULTIUSO MADEIRA, ANATÔMICA, COM CERDAS ONDULADAS DE 25MM CAIXA COM 12 UNIDADES	DZ	10	22,90	229,00
19	ESCOVA PARA VASO SANITARIO COM SUPORTE, COR BRANCA CERDAS E CABO EM MATERIAL PLÁSTICO CAIXA COM 12 UNIDADES.	UND	20	13,95	279,00
20	ESPONJA DE AÇO FARDO COM 14 PACOTE CONTENDO 8 UNIDADE EM CADA.	FD	20	15,45	309,00
24	GUARDANAPO DE PAPEL 33X30 FARDO COM 50 PACOTE CONTENDO 36 UNIDADES EM CADA.	FD	50	138,90	6.945,00
26	JARRA PLASTICA COM TAMPA CAPACIDADE PARA 2 LITROS RESISTENTE E DURÁVEL	UND	20	8,40	168,00
30	LIXEIRA DE PLASTICO COM TAMPA CAPACIDADE 27 LITROS RESISTENE E DURÁVEL	UND	20	22,55	451,00
34	PÁ P/ LIXO DE PLASTICO COM CABO DE MADEIRA MEDINDO 60 CM.	UND	50	6,70	335,00
39	PEDRA SANITARIA CAIXA COM 12 UNIDADE DE 25 GRAMAS	CX	50	19,85	992,50
44	SABONETE EM BARRA, EMBALAGEM DE 90 GRAMAS PACOTE COM 12 UNIDADES	DZ	50	17,15	857,50
45	SABONETE LIQUIDO CREMOSO PH NEUTRO CONTENDO 5LT	GL	50	29,90	1.495,00
46	DISPENSADOR DE SABOENTE LIQUIDO 800ML DE PLASTICO	UND	20	53,90	1.078,00
52	SUPORTE PAPEL TOLHA INTERFOLHA PLASTICA BRANCO	UND	20	53,20	1.064,00
55	VASSOURA DE PALHA TRADICIONAL SEM CABO FARDO COM 50 UNIDADES	FD	20	92,80	1.856,00
TOTAL					20.749,40

SEMED					
ITEM	OBJETO	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL
04	AVENTAL REFORÇADO E IMPERMEÁVEL EM NAPA 48X72 COM FRENTE ÚNICA E LAÇOS PARA AMARRAR ATRÁS	UND	150	6,58	987,00
05	BACIA DE PLASTICO RESISTENTE SEM TAMPA 16 LITROS CANELADA PEQUENA	UND	50	8,18	409,00
06	BACIA DE PLASTICO RESISTENTE SEM TAMPA 20 LITROS CANELADA MEDIA	UND	50	13,28	664,00

A



000072

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

07	BACIA DE PLASTICO RESISTENTE SEM TAMPA 33 LITROS CANELADA GRANDE	UND	50	22,48	1.124,00
08	BALDE DE PLASTICO RESISTENTE COM ALÇA EM ARAMA GALVANIZADO CAPACIDADE 08 LITROS NA COR PRETA.	UND	100	4,88	488,00
09	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO COR BRANCA	PAR	20	89,00	1.780,00
10	CESTO DE LIXO TELADO PLASTICO SEM TAMPA 9 LITROS RESISTENTE E DURÁVEL.	UND	150	7,08	1.062,00
11	CESTO P/ LIXO FECHADO GRANDE CAPACIDADE PARA 100 LITROS COM TAMPA	UND	60	68,90	4.134,00
17	DISPENSER DE PLASTICO PARA COPO DESCARTAVEL DE AGUA 150/200ML	UND	80	75,90	6.072,00
18	ESCOVA OVAL MULTIUSO MADEIRA, ANATÔMICA, COM CERDAS ONDULADAS DE 25MM CAIXA COM 12 UNIDADES	DZ	60	22,90	1.374,00
19	ESCOVA PARA VASO SANITARIO COM SUPORTE, COR BRANCA CERDAS E CABO EM MATERIAL PLÁSTICO CAIXA COM 12 UNIDADES.	UND	150	13,95	2.092,50
20	ESPONJA DE AÇO FARDO COM 14 PACOTE CONTENDO 8 UNIDADE EM CADA.	FD	250	15,45	3.862,50
24	GUARDANAPO DE PAPEL 33X30 FARDO COM 50 PACOTE CONTENDO 36 UNIDADES EM CADA.	FD	150	138,90	20.835,00
26	JARRA PLASTICA COM TAMPA CAPACIDADE PARA 2 LITROS RESISTENTE E DURÁVEL	UND	180	8,40	1.512,00
30	LIXEIRA DE PLASTICO COM TAMPA CAPACIDADE 27 LITROS RESISTENE E DURÁVEL	UND	100	22,55	2.255,00
34	PÁ P/ LIXO DE PLASTICO COM CABO DE MADEIRA MEDINDO 60 CM.	UND	200	6,70	1.340,00
39	PEDRA SANITARIA CAIXA COM 12 UNIDADE DE 25 GRAMAS	CX	120	19,85	2.382,00
44	SABONETE EM BARRA, EMBALAGEM DE 90 GRAMAS PACOTE COM 12 UNIDADES	DZ	250	17,15	4.287,50
45	SABONETE LIQUIDO CREMOSO PH NEUTRO CONTENDO 5LT	GL	250	29,90	7.475,00
46	DISPENSADOR DE SABOENTE LIQUIDO 800ML DE PLASTICO	UND	100	53,90	5.390,00
52	SUPORTE PAPEL TOLHA INTERFOLHA PLASTICA BRANCO	UND	100	53,20	5.320,00
55	VASSOURA DE PALHA TRADICIONAL SEM CABO FARDO COM 50 UNIDADES	FD	70	92,80	6.496,00
TOTAL					81.341,50



000070

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

SEMUS					
ITEM	OBJETO	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL
04	AVENTAL REFORÇADO E IMPERMEÁVEL EM NAPA 48X72 COM FRENTE ÚNICA E LAÇOS PARA AMARRAR ATRÁS	UND	150	6,58	987,00
05	BACIA DE PLASTICO RESISTENTE SEM TAMPA 16 LITROS CANELADA PEQUENA	UND	40	8,18	327,20
06	BACIA DE PLASTICO RESISTENTE SEM TAMPA 20 LITROS CANELADA MEDIA	UND	40	13,28	531,20
07	BACIA DE PLASTICO RESISTENTE SEM TAMPA 33 LITROS CANELADA GRANDE	UND	40	22,48	899,20
08	BALDE DE PLASTICO RESISTENTE COM ALÇA EM ARAMA GALVANIZADO CAPACIDADE 08 LITROS NA COR PRETA.	UND	100	4,88	488,00
09	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO COR BRANCA	PAR	250	89,00	22.250,00
10	CESTO DE LIXO TELADO PLASTICO SEM TAMPA 9 LITROS RESISTENTE E DURÁVEL.	UND	50	7,08	354,00
11	CESTO P/ LIXO FECHADO GRANDE CAPACIDADE PARA 100 LITROS COM TAMPA	UND	40	68,90	2.756,00
17	DISPENSER DE PLASTICO PARA COPO DESCARTAVEL DE AGUA 150/200ML	UND	40	75,90	3.036,00
18	ESCOVA OVAL MULTIUSO MADEIRA, ANATÔMICA, COM CERDAS ONDULADAS DE 25MM CAIXA COM 12 UNIDADES	DZ	40	22,90	916,00
19	ESCOVA PARA VASO SANITARIO COM SUPORTE, COR BRANCA CERDAS E CABO EM MATERIAL PLÁSTICO CAIXA COM 12 UNIDADES.	UND	50	13,95	697,50
20	ESPONJA DE AÇO FARDO COM 14 PACOTE CONTENDO 8 UNIDADE EM CADA.	FD	100	15,45	1.545,00
24	GUARDANAPO DE PAPEL 33X30 FARDO COM 50 PACOTE CONTENDO 36 UNIDADES EM CADA.	FD	70	138,90	9.723,00
26	JARRA PLASTICA COM TAMPA CAPACIDADE PARA 2 LITROS RESISTENTE E DURÁVEL	UND	80	8,40	672,00
30	LIXEIRA DE PLASTICO COM TAMPA CAPACIDADE 27 LITROS RESISTENE E DURÁVEL	UND	60	22,55	1.353,00
34	PÁ P/ LIXO DE PLASTICO COM CABO DE MADEIRA MEDINDO 60 CM.	UND	100	6,70	670,00
39	PEDRA SANITARIA CAIXA COM 12 UNIDADE DE 25 GRAMAS	CX	100	19,85	1.985,00
44	SABONETE EM BARRA, EMBALAGEM DE 90 GRAMAS PACOTE COM 12 UNIDADES	DZ	150	17,15	2.572,50

4



000374

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

45	SABONETE LIQUIDO CREMOSO PH NEUTRO CONTENDO 5LT	GL	150	29,90	4.485,00
46	DISPENSADOR DE SABOENTE LIQUIDO 800ML DE PLASTICO	UND	60	53,90	3.234,00
52	SUORTE PAPEL TOLHA INTERFOLHA PLASTICA BRANCO	UND	60	53,20	3.192,00
55	VASSOURA DE PALHA TRADICIONAL SEM CABO FARDO COM 50 UNIDADES	FD	50	92,80	4.640,00
TOTAL					67.313,60

SEMAS					
ITEM	OBJETO	UND	QUANT	V. UNT	V. TOTAL
04	AVENTAL REFORÇADO E IMPERMEÁVEL EM NAPA 48X72 COM FRENTE ÚNICA E LAÇOS PARA AMARRAR ATRÁS	UND	50	6,58	329,00
05	BACIA DE PLASTICO RESISTENTE SEM TAMPA 16 LITROS CANELADA PEQUENA	UND	10	8,18	81,80
06	BACIA DE PLASTICO RESISTENTE SEM TAMPA 20 LITROS CANELADA MEDIA	UND	10	13,28	132,80
07	BACIA DE PLASTICO RESISTENTE SEM TAMPA 33 LITROS CANELADA GRANDE	UND	10	22,48	224,80
08	BALDE DE PLASTICO RESISTENTE COM ALÇA EM ARAMA GALVANIZADO CAPACIDADE 08 LITROS NA COR PRETA.	UND	50	4,88	244,00
09	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO COR BRANCA	PAR	20	89,00	1.780,00
10	CESTO DE LIXO TELADO PLASTICO SEM TAMPA 9 LITROS RESISTENTE E DURÁVEL.	UND	20	7,08	141,60
11	CESTO P/ LIXO FECHADO GRANDE CAPACIDADE PARA 100 LITROS COM TAMPA	UND	20	68,90	1.378,00
17	DISPENSER DE PLASTICO PARA COPO DESCARTAVEL DE AGUA 150/200ML	UND	10	75,90	759,00
18	ESCOVA OVAL MULTIUSO MADEIRA, ANATÔMICA, COM CERDAS ONDULADAS DE 25MM CAIXA COM 12 UNIDADES	DZ	10	22,90	229,00
19	ESCOVA PARA VASO SANITARIO COM SUORTE, COR BRANCA CERDAS E CABO EM MATERIAL PLÁSTICO CAIXA COM 12 UNIDADES.	UND	20	13,95	279,00
20	ESPONJA DE AÇO FARDO COM 14 PACOTE CONTENDO 8 UNIDADE EM CADA.	FD	30	15,45	463,50
24	GUARDANAPO DE PAPEL 33X30 FARDO COM 50 PACOTE CONTENDO 36 UNIDADES EM CADA.	FD	30	138,90	4.167,00
26	JARRA PLASTICA COM TAMPA CAPACIDADE PARA 2 LITROS RESISTENTE E DURÁVEL	UND	20	8,40	168,00

5



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

30	LIXEIRA DE PLASTICO COM TAMPA CAPACIDADE 27 LITROS RESISTENE E DURÁVEL	UND	20	22,55	451,00
34	PÁ P/ LIXO DE PLASTICO COM CABO DE MADEIRA MEDINDO 60 CM.	UND	50	6,70	335,00
39	PEDRA SANITARIA CAIXA COM 12 UNIDADE DE 25 GRAMAS	CX	30	19,85	595,50
44	SABONETE EM BARRA. EMBALAGEM DE 90 GRAMAS PACOTE COM 12 UNIDADES	DZ	50	17,15	857,50
45	SABONETE LIQUIDO CREMOSO PH NEUTRO CONTENDO 5LT	GL	50	29,90	1.495,00
46	DISPENSADOR DE SABOENTE LIQUIDO 800ML DE PLASTICO	UND	20	53,90	1.078,00
52	SUPORTE PAPEL TOLHA INTERFOLHA PLASTICA BRANCO	UND	20	53,20	1.064,00
55	VASSOURA DE PALHA TRADICIONAL SEM CABO FARDO COM 50 UNIDADES	FD	10	92,80	928,00
TOTAL					17.181,50

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

I) iniciar a execução somente após o recebimento da ordem de serviço/fornecimento, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Buritirana - MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;

II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do objeto;

III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;

IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;

V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;

VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do servidor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I) O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, sendo vedada a sua prorrogação;
- II) A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Modernização.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

- I) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;
- II) O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;
- III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto executado/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.
- III) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição/correção dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- I) Entregues os produtos/executados os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.
- II) O termo de recebimento somente será assinado se a licitante vencedora tiver atendido todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta.
- III) Os produtos/serviços objeto deste Pregão serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas neste edital.
- IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execução de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos produtos/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos/serviços, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.
- II) O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

IV) A periodicidade dos pagamentos será mensal.

V) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos produtos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.

VI) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento/execução caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

VII) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.

VIII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.

IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especificações do contrato.

X) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato é de R\$ 186.578,00 (cento e oitenta e seis mil, quinhentos e setenta e oito reais)

CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

- 04.122.0002.2 - 010 – Manutenção dos Prédios Públicos Municipais – R\$ 20.749,40
- 12.361.0010.2 - 130 – FUNDEB - Ensino Fundamental - 30% – R\$ 20.000,00
- 12.365.0010.2 - 131 – FUNDEB – Ensino Infantil – 30% - R\$ 21.341,50
- 12.361.0010.2 - 135 – Manutenção do Programa Salário Educação – R\$ 40.000,00
- 10.301.0006.2 - 115 – Manutenção da Gestão da Atenção Básica Saúde – R\$ 67.313,60
- 08.243.0012.2 - 124 – Manut. do Programa Criança Feliz – R\$ 4.000,00
- 08.243.0012.2 - 125 – Manut. do Programa - CREAS – R\$ 4.000,00
- 08.244.0012.2 - 127 – Manut. do Programa - IGDPBF – R\$ 4.000,00
- 08.244.0012.2 - 128 – Manut. do Programa - CRAS – R\$ 5.173,50
- 3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I) O fornecimento dos produtos objeto do presente contrato será feita diretamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.

II) O responsável pelo recebimento anotar em registro próprio todas as ocorrências.

III) À Secretaria Municipal de Administração caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

I) Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.

c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.

g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.

i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.

j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.

n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Buritirana -MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

PARÁGRAFO QUARTO

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

PARÁGRAFO SEXTO

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



000330

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Senador La Rocque (MA), comarca da qual o município de Buritirana – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

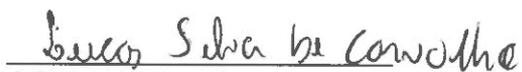
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Buritirana (MA), 09 de Fevereiro de 2021



CONTRATANTE

Prefeito Municipal



CONTRATADO

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____